

calendário fiscal



11
Jun

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de abril.

Declaração Mensal de Remunerações - AT

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

Segurança Social – Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

15
Jun

INTRASTAT - Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

CES – Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

20
Jun

Comunicação à CGA, IP - Pensões

Comunicação à CGA, IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

IRC / IRS – Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

IS – Imposto do Selo

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

IVA - Declaração Recapitulativa (Mensal)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

Fundo Compensação Trabalho e Fundo Garantia Compensação Trabalho (FCT e FGCT)

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

21
Jun

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referentes ao mês anterior.

30
Jun

Requerimento do pedido de autorização dos prejuízos fiscais por alteração da titularidade do capital

Requerimento do pedido de autorização dos prejuízos fiscais, quando se verificou a alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto em 2018 - Sempre que estejam em causa prejuízos fiscais relativos ao período imediatamente anterior (2017) ao das alterações previstas e estas ocorram antes do termo do prazo de entrega da respetiva Modelo 22.

IUC – Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de abril.

IVA – Pedido de restituição do IVA

Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50. No próprio ano civil de 2018 se valor superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.

IPSS - Contas anuais

IPSS - Contas anuais referentes ao ano anterior - Aplicação OCIP - Sítio da Segurança Social.

IVA – Pedido de restituição – IPSS

Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas.

Inventário das partes de capital – SGPS

Entrega do inventário das partes de capital social pelas Sociedades Gestoras de Participações Sociais.

Relatório anual – AT

As entidades inscritas no registo de pessoas coletivas religiosas (RPCR) devem apresentar na AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, relatório anual do destino dado aos montantes recebidos no ano anterior, referentes a consignação da quota equivalente a 0,5% do IRS liquidado.

(cont.) Modelo 19

Entrega por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem benefícios a trabalhadores ou membros de órgãos sociais

Modelo 26

Apuramento da contribuição bancária.

IRC – Modelo 22

Entrega da declaração Modelo 22 referente ao exercício anterior, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil. O prazo foi prorrogado para o dia 30 de junho (Despacho n.º 132/2018 – XXI do SEAF).

Legislação

Decreto-Lei n.º 31/2018, em 7 de maio

Altera o Sistema de Apoio à Reposição da Competitividade e Capacidades Produtivas. As despesas com investimentos são financiadas a 85 % se forem feitas por uma pequena ou média empresa (PME). Se a empresa não for uma PME, as despesas são financiadas:

- a 85 % em investimentos até 235.000 €;
- a 25 % para a parcela do investimento a partir dos 235.000 €.

Para beneficiar dos apoios, as empresas têm de fazer seguros que cubram os danos e prejuízos que possam resultar de incêndios e outras catástrofes naturais em equipamentos, instalações e outros bens para os quais tenham recebido apoios do Sistema de Apoio à Reposição da Competitividade e Capacidade Produtivas. As empresas do regime simplificado também podem beneficiar do apoio.

Aviso n.º 6475-B/2018, de 15 de maio

Montante financeiro global disponível no âmbito do Programa de Apoio Sustentado na área do Teatro, nas modalidades bienal e quadrienal.

Portaria n.º 140/2018, de 16 de maio

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, que define o regime de concessão do apoio financeiro por parte do Estado, às entidades titulares de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino artístico especializado de música, dança e artes visuais e audiovisuais da rede do ensino particular e cooperativo.

Despacho n.º 4943/2018, de 18 de maio

Aprova a percentagem dos rendimentos brutos da categoria A auferidos pelo desempenho no estrangeiro de funções ou comissões

de caráter público ao serviço do Estado Português não sujeita a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para cada país

Portaria n.º 142/2018, de 21 de maio

Aprova as percentagens do mecanismo de correção cambial criado pelo Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, para o primeiro semestre de 2018.

Portaria n.º 144/2018, de 21 de maio

Procede à alteração de várias portarias do Programa do Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020).

Férias – Viajantes – Dinheiro líquido, Álcool, tabaco e impostos especiais de consumo

Aproxima-se o período de férias, os turistas deslocam-se para todo o lado e o mais frequente é quererem saber o que podem levar consigo.

Dinheiro

- Se quiser viajar dentro da UE com 10.000 euros ou mais em dinheiro ou o equivalente noutra moeda, deve contactar as autoridades aduaneiras dos países em causa (país de partida e de destino e países a atravessar) para saber se deve declarar esse montante.
- Se conta entrar ou sair da UE com 10.000 euros ou mais em dinheiro (ou o equivalente noutras moedas) deve declarar este montante às autoridades aduaneiras. Caso não faça a declaração ou apresente uma declaração falsa, o dinheiro pode ficar retido ou ser apreendido, e pode ainda ser-lhe aplicada uma sanção. Atenção que as autoridades aduaneiras podem realizar controlos, tanto das pessoas como das bagagens e/ou dos veículos.

Álcool e tabaco

Se viajar de um país da UE para outro, pode transportar produtos à base de tabaco e de álcool para uso pessoal mas não para revenda.

Impostos especiais de consumo: Quando se entra na UE vindo de um país terceiro, é possível trazer bens para uso pessoal isentos de IVA e de impostos especiais de consumo, dentro dos limites a seguir indicados. O mesmo se aplica quando se vem das ilhas Canárias, das ilhas Anglo-Normandas, de Gibraltar ou de outros territórios onde não são aplicáveis as regras da UE em matéria de IVA e de impostos especiais de consumo.

Bebidas alcoólicas: 4 litros de vinho tranquilo; 16 litros de cerveja; 1 litro de bebidas espirituosas com mais de 22 % vol. ou 2 litros de vinho generoso ou espumante.

Tabaco: Existe um limite mais alto e um limite mais baixo para a quantidade de tabaco que um cidadão de um país terceiro pode trazer para a UE. Se um país da UE decidir aplicar o limite mais baixo, pode optar por aplicá-lo apenas aos viajantes por via rodoviária ou marítima (é o caso da Bulgária, Grécia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia e Eslováquia) ou a todos os viajantes (é o caso da Estónia e da Roménia).

Limite mais alto	Limite mais baixo
200 cigarros ou	40 cigarros ou
100 cigarrilhas ou	20 cigarrilhas ou
50 charutos ou	10 charutos ou
250 g de tabaco	50 g de tabaco

Outros bens, incluindo perfumes

É permitido transportar outros bens num valor que pode atingir 300 euros por viajante ou 430 euros para viajantes por ar e mar. Alguns países da UE aplicam um limite inferior de 150 euros aos viajantes com menos de 15 anos.

Animais de companhia (cães, gatos e furões)

Enquanto cidadão europeu, pode viajar livremente com o seu gato, cão ou furão, desde tenha um passaporte europeu para animais de companhia. O passaporte pode ser emitido por qualquer veterinário habilitado e deve conter dados comprovativos de vacinação contra a raiva.

Se levar um animal para a Finlândia, a Irlanda, Malta ou o Reino Unido, tem de o tratar contra as ténias (*Echinococcus*) da seguinte forma:

- o tratamento deve ser administrado por um veterinário num período compreendido entre 120 e 24 horas antes da hora de entrada prevista na Finlândia, Irlanda, Malta ou Reino Unido
- o tratamento deve ser certificado pelo veterinário que o administrou na secção relevante do passaporte.

Depósitos bancários e pagamentos/recebimentos em dinheiro

Se for um sujeito passivo de IRS que disponha ou deva dispor de contabilidade organizada, os depósitos em dinheiro, de valor igual ou superior a 1.000 euros têm que ser identificados, isto é, o seu depositante tem que estar identificado. Os pagamentos realizados por estes sujeitos passivos respeitantes a faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a 1.000 euros, ou o seu equivalente em moeda estrangeira, devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto.

Se for um particular é proibido pagar ou receber em numerário em transações de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a 3.000 euros ou o seu equivalente em moeda estrangeira. Este limite é de 10.000 euros ou o seu equivalente em moeda estrangeira, sempre que o pagamento seja realizado por pessoas singulares não residentes em território português e desde que não atuem na qualidade de empresários ou comerciantes.

COMO PAGAR IMPOSTOS A PARTIR DO ESTRANGEIRO - AT

Para efetuar pagamento de impostos quando está fora do território nacional, deverá ser fornecida ao banco ordenante a informação abaixo indicada para que este, ao efetuar a transferência, a comunique obrigatoriamente, uma vez que é indispensável à identificação do pagamento efetuado:

- NIF: 600 084 779
- Nome do credor: Autoridade Tributária e Aduaneira
- N.º da conta bancária: 83 69 27
- N.º do IBAN: PT50078100190000000836927
- Nome do banco: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.;
- Código SWIFT: IGCPPTPL
- Indique, por favor, o número de identificação fiscal – NIF – constante do documento de pagamento
- Sua referência para pagamento: indicar o número constante no documento de pagamento específico para cada transferência. Não é permitida a sua utilização em mais do que um pagamento.

ATENÇÃO: A inobservância das condições acima descritas determina a impossibilidade de afetação do montante transferido ao respetivo documento de pagamento.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.

OUTRAS
INFO.